



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº167/87

Súmula: DESAFETA O BEM IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO
DA DESTINAÇÃO DE USO COMUM DO POVO, BEM
COMO, AUTORIZA A DOAÇÃO DO MESMO IMÓVEL À
COHAPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º) Fica desafetado da destinação de bem de uso comum do povo, a área Institucional oriunda da sub divisão da área de terras de 48.400,00 M2 - Gleba Pindauva, nesta cidade, (Conjunto Habitacional João José Pavan), com a área de 5.287,41M2, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: numa distância de 55,00 metros, confronta com a estrada Jardim Alegre/Barra Preta; AO SUL: numa distância de 64,27 metros, confrontando com os lotes nºs 1 e 8 da Quadra nº2; AO LESTE: numa distância de 88,37 metros, confronta com a Rua Progetada B; A OESTE: confronta com o prolongamento da Rua Castelo Branco no rumo NE 09º 02' 53 SW por 22,54 metros e no rumo NE 02º 00' 33'' SW, por 63,90 metros.

Art.2º)-O bem discriminado no artigo anterior, passa a incorporar o Patrimônio Municipal, como bem dominial.

Art.3º)-Fica também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o terreno caracterizado no artigo primeiro desta Lei, a COHAPAR - COMPANHIA HABITACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, destinado a construção de DASAS RESIDENCIAIS, pelo Projeto Mutirão da Moradia.



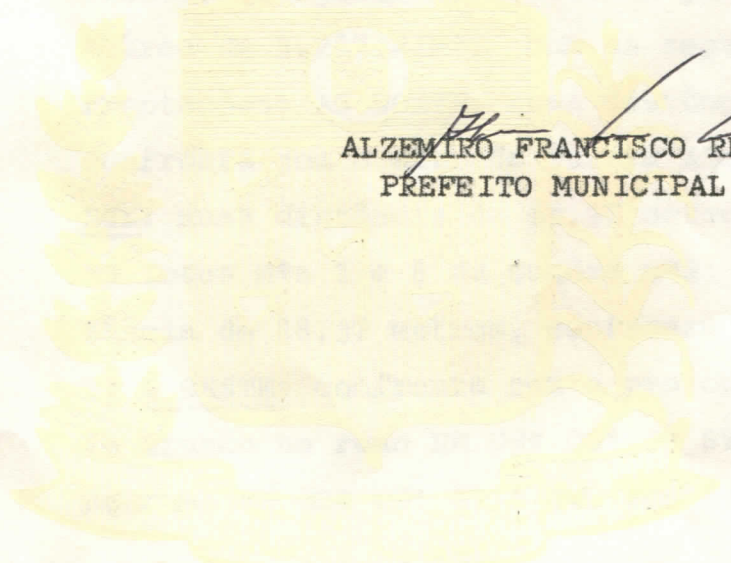

Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Art.4º)- A não utilização do imóvel para as finalidades previstas nesta Lei, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação desta Lei, importará na revogação automática desta Lei e a consequente reversão ao Patrimônio Municipal da área doada, de conformidade com o estabelecido na Legislação em vigor.

Art.5º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE - 10.12.87



ALZEMIRO FRANCISCO RÉCH
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO
Jardim Alegre, Paraná
10.12.87